



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19/10/2022
Cubles

LEI Nº 3.676, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 27672/2022	
Recebido em:	20/10/2022
Horário:	10:52 horas
Rubrica:	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2003, QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES O PROGRAMA UNIFORME EDUCATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Para os efeitos de que trata o *caput* do art. 1º a Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia-ES será responsável pela aquisição e coordenará a distribuição dos uniformes.

Art. 3º Os estudantes da rede pública municipal de ensino usarão uniforme escolar padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19 / 10 / 2020
C. Mendes

Parágrafo único. A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino prevista no *caput* deste artigo considerará:

- I - a necessidade da imediata identificação dos estudantes integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos consecutivos;
- III - a conseqüente redução de custos para familiares e/ou responsáveis;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V - a segurança dos estudantes dentro e fora da unidade de ensino.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando, dentre outras, as seguintes características:

- I – modelo;
- II - desenho detalhado de todos os tipos de vestuários do uniforme escolar;
- III - tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- IV - número mínimo de vestimentas que compõem o kit escolar.

Art. 5º Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 6º No uniforme escolar deverá ser estampado o Brasão Oficial do Município de Nova Venécia-ES e constar as inscrições “NOVA VENÉCIA” e “EDUCAÇÃO REDE MUNICIPAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O uniforme escolar será doado a todos os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 8º O uniforme escolar padronizado não poderá ter seu modelo de fardamento alterado antes de transcorridos cinco anos de sua adoção, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 9º As despesas com a execução ou decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, e prevista no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 2.607, de 3 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO